



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAIMA



Lei nº 523/2015

FICA CRIADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRAIMA, O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO DE MIRAIMA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Roberto Ivens Uchoa Sales, Prefeito Municipal de Miraima, sanciono a seguinte Lei

**CAPÍTULO I - Do Conselho**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Miraima, o Conselho Municipal de Juventude vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, juventude e Turismo de Miraima.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Juventude é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas voltadas para os jovens na cidade de Miraima.

**Parágrafo único.** Para fins no disposto dessa Lei, considera-se jovem a parcela da população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

**CAPÍTULO II - Das Competências**

**Art. 3º** Compete ao conselho Municipal de Juventude:

- I – encaminhar aos Poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;
- II – acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude fortalezense;
- III – participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais de juventude;



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



**IV** – apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal;

**V** – encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Miraima;

**VI** – fiscalizar e avaliar os governos na gestão de recursos destinados à juventude do Município de Miraima;

**VII** – acompanhar as ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Juventude e pelas Assessorias de Juventude das Secretarias Temáticas e Secretarias Regionais;

**VIII** – incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;

**IX** – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

**X** – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

**XI** – fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

**XII** – elaborar seu regimento interno;

**XIII** – criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude;

**XIV** – realizar juntamente com o Poder Executivo o Congresso Municipal de Juventude, cuja pauta principal será o Plano Municipal de Juventude;

**XV** – estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

**XVI** – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

**XVII** – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



projetos voltados para a juventude;

**XVIII** – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Municipal de Juventude serão encaminhadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a elaboração da proposta de Orçamento de Governo.

### CAPÍTULO III - Da Composição

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos de juventude, e será constituída por 10 (dez) membros efetivos, e respectivos suplentes, residentes em Miraima, sendo que os jovens tenham idades entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos, exceto quanto aos representantes do poder publico. composto da seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

II (05) representantes de organizações de juventude de Miraima( Gremios Estudantis/ou projetos coordenados por jovens direcionados para o público jovem.

**§ 1º** Entende-se como organização de juventude, para fim desta Lei, todo e qualquer grupo de jovens que se organize em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas e esportivas, voltadas para a melhoria de qualidade de vida dos jovens.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil organizadas serão eleitos no Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude, a ser regulamentado por decreto do chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** O 1º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude será convocado pelo chefe do Poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**§ 4º** O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, e de seus respectivos suplentes, será de 2(dois) anos, sendo possível a reeleição da organização com a substituição dos mesmos.

**§ 5º** Na composição do Conselho Municipal de Juventude deverá ser respeitada a cota



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAIMA**



de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres.

§ 6º A função de membro do Conselho Municipal de Juventude é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 7º Os conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II – pela ausência imotivada em 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Municipal de

III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Juventude;

IV – por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

§ 8º Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de eleitor;

II – residir no Município de Miraima;

III – ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação do cargo;

IV – não estar ocupando eletivo ou em comissão.

§ 9º Os membros do conselho serão empossados até o dia 30 (trinta) dias após o Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de juventude.

§ 10º O Poder Executivo deverá divulgar e disponibilizar lugar apropriado para a realização do Encontro Municipal de Organização e Movimentos de Juventude.

§ 11º O Conselho Municipal de Juventude terá a seguinte estrutura:

I – Comissão Executiva;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



II – Comissões Especiais;

III – Assembléia de Membros.

§ 12º A regulamentação, a partir do 2º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude em diante, será feita pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 13º Será eleito pela respectiva entidade ou movimento 1 (um) suplente para cada conselheiro.

#### CAPÍTULO IV - Da Organização e do Funcionamento

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Juventude elegerá uma Comissão Executiva, formada por 3 (três) membros, sendo 1 (um) indicado pelo Prefeito de 2 (dois) pela sociedade civil, eleitos por maioria simples entre os membros.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão Executiva convocar e presidir as reuniões, bem como emitir voto de desempate nas deliberações.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Juventude deverá promover semestralmente pelo menos 1 (uma) reunião ampliada e itinerante, garantindo a participação de todos os jovens interessados para debater as políticas públicas de juventude.

**Art. 7º** As reuniões do Conselho Municipal de Juventude serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito à voz.

**Art. 8º** O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 9º** Será elaborado e aprovado regimento interno do Conselho Municipal de Juventude, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua instalação.

**Parágrafo único.** O regimento interno do Conselho deverá estabelecer as competências e os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 10º** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Miraima**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze)

  
**Roberto Ivens Uchoa Sales**  
**Prefeito Municipal de Miraima**